

EDITAL Nº 001/2026
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECISÃO AO RECURSO

Candidata: Jakeline Elias da Silva Oliveira

Inscrição: 17

CPF: 029.501.221-83

Cargo: Profissional de Inclusão Escolar

Em análise ao recurso apresentado pela candidata, que solicita a revisão da pontuação atribuída na etapa de análise curricular, esta Comissão passa a esclarecer o que segue:

O presente Processo Seletivo Simplificado é regido pelo Edital nº 001/2026, sendo a avaliação realizada conforme previsto no **item 6.1**, que estabelece análise de títulos e experiência profissional, bem como no **item 8.1**, que determina que somente serão considerados documentos devidamente comprovados.

Conforme o **item 7.3** e o **Anexo III** do edital, a pontuação para o cargo de Profissional de Inclusão Escolar é distribuída da seguinte forma:

- Curso técnico ou graduação na área da Educação (3 pontos);
- Cursos de capacitação com carga horária mínima de 40 horas (até 3 pontos);
- Experiência profissional comprovada (até 4 pontos).

Após reanálise da documentação apresentada, verifica-se:

1. Dos cursos de capacitação:

A candidata apresentou 01 (um) certificado com carga horária de 80 (oitenta) horas, o qual foi devidamente pontuado, conforme exigência mínima prevista no **Anexo III, alínea “b”**.

Ressalta-se que, embora a candidata tenha mencionado em seu currículo a existência de certificado com carga horária de 180 (cento e oitenta) horas, tal documento não foi apresentado no ato da inscrição, não podendo ser considerado para fins de pontuação, conforme determina o **item 4.2** e o **item 8.1** do edital, que exigem a devida comprovação documental.

2. Da formação acadêmica:

A candidata declarou estar cursando graduação em Pedagogia. Entretanto, conforme o **Anexo III, alínea “a”**, a pontuação refere-se à formação concluída. Dessa forma, por não ter sido apresentada comprovação de conclusão do curso, não houve pontuação neste item, em conformidade com o edital.

3. Da experiência profissional:

Após reanálise da documentação comprobatória apresentada, foi realizada a correção da contagem do tempo de experiência profissional, conforme critérios estabelecidos no **Anexo III**, sendo revista a pontuação anteriormente atribuída.

Dessa forma, a pontuação neste item passou de 02 (dois) pontos para 04 (quatro) pontos, em razão da correta apuração do tempo de serviço comprovado.

Pontuação final após reanálise:

- Cursos: 01 ponto
- Experiência profissional: 04 pontos
- Formação acadêmica: 0 ponto

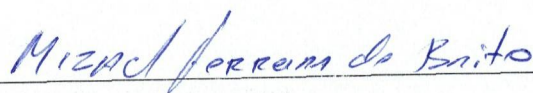
Total: 05 (cinco) pontos

Ressalta-se que, conforme o **item 8.2** do edital, os documentos devem ser apresentados no ato da inscrição e são pontuados uma única vez, não sendo possível considerar documentos não apresentados dentro do prazo, sob pena de violação ao princípio da isonomia entre os candidatos.

Conclusão:

Diante do exposto, esta Comissão decide pelo **DEFERIMENTO PARCIAL do recurso**, para fins de correção da pontuação referente à experiência profissional, passando a pontuação final da candidata para 05 (cinco) pontos, mantendo-se inalterados os demais critérios.

Anicuns/GO, 20 de abril de 2026.



Mizael Ferreira de Brito

Lorrany Mendanha Silva

Hitalo Manoel Dias Barbosa

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO